

	<b>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</b>  Rua. Prof. Álvaro Carvalho, 56 - Térreo - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-010 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	---	---

## RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 071/2017, DE 17 DE JUNHO DE 2017.

*Dispõe sobre a concessão de baixa, suspensão e cancelamento do registro dos Profissionais de Educação Física do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

**CONSIDERANDO** o que dispõe as Resoluções CONFEF nº 281/2015 e nº 313/2015, que normatizam a baixa, a suspensão e o cancelamento no Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação acerca da baixa, suspensão e cancelamento do registro profissional junto ao CREF10/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir o índice de inadimplência de profissionais que mantêm seus registros ativos sem exercer a profissão;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em reunião realizada em 17 de junho de 2017, conforme o que dispõe o inciso II do Artigo 30 do Estatuto do CREF10/PB.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a concessão de baixa, suspensão e cancelamento dos registros dos Profissionais de Educação Física do CREF10/PB.

§ 1º - A baixa de registro consiste na interrupção temporária do exercício profissional dos Profissionais que assim requererem.

§ 2º - A suspensão de registro funda-se na sanção de privação do exercício profissional decorrente de infração disciplinar, aplicada após conclusão de processo ético e/ou administrativo.

§ 3º - O cancelamento de registro baseia-se na interrupção definitiva do exercício profissional.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA BAIXA DOS REGISTROS**

**Art. 2º** A baixa de registro profissional poderá ser requerida pelo Profissional de

Educação Física, quando:

I - não estiver exercendo a profissão, desde que declare tal condição de próprio punho ou por procuração com poderes específicos e firma reconhecida, devendo estar ciente de que a falsidade daquilo que declarar, sob as penas da lei, o sujeita às sanções cabíveis;

II - for acometido de moléstia que lhe impeça o exercício profissional, desde que seja apresentado atestado médico e outros elementos probatórios que o CREF10/PB julgar convenientes;

III – for ausentar-se do País por período superior a 01 (um) ano, devendo apresentar declaração ou outro documento que comprove o fato;

IV –for frequentar cursos de graduação ou pós-graduação, com liberação de suas atividades profissionais.

Parágrafo Único - especificamente nos casos que se enquadram no inciso II, o profissional deverá apresentar atestados ou licenças médicas, tantos quanto forem necessários, para completar um ano de afastamento ininterrupto.

**Art. 3º** A baixa de registro será concedida ao Profissional, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CREF10/PB, contendo as razões do seu pedido e acompanhado de cópia simples de ao menos um dos documentos elencados como comprobatórios da causa que a justifique.

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Contrato de Trabalho;
- c) Declaração ou Portaria de Aposentadoria;
- d) Carta de Concessão de Benefício Previdenciário;
- e) Nomeação em Concurso Público;
- f) Declaração de Órgão Público da Administração Direta e Indireta;
- g) Comprovação de residência no exterior;
- h) CNIS da Previdência Social demonstrando o não recolhimento de contribuições previdenciárias;
- i) RPA emitido por empresa, acompanhado de declaração do contador da Empresa das atividades realizadas;
- j) Atestado médico;
- k) Alvará de Autônomo;
- l) Requerimento de Empresário ou Microempreendedor individual;
- m) Contrato social, que comprove ser sócio administrador em outro ramo;
- n) Registro Profissional em outro Conselho de Fiscalização da Profissão;
- o) Declaração de IR atestando dependência econômica de terceiros;
- p) Comprovação de recebimento de pró-labore de empresa de outro ramo;
- q) Contracheque atualizado com indicação de outra função;
- r) Outros que venham a ser aceitos pelo CREF10/PB

Parágrafo Único - Havendo dúvida no tocante à comprovação dos requerimentos de cancelamento, o CREF10/PB promoverá diligências, inclusive através de fiscalização, para a completa apuração dos fatos alegados.

**Art. 4º** A baixa de registro profissional poderá ser interrompida a qualquer momento a requerimento do interessado instruído da identificação do número de registro original, sujeitando-se às disposições normativas vigentes de recolhimento de obrigações pecuniárias.

§ 1º - Havendo a comprovação de que o Profissional esteja exercendo a profissão durante o período da baixa, o Plenário poderá *ex officio* interrompê-la, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º - Quando da cessação da baixa de registro, incidirá automaticamente a obrigação de pagamento da anuidade proporcional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SUSPENSÃO DOS REGISTROS**

**Art. 5º** A suspensão do exercício profissional será aplicada quando o Profissional de Educação Física cometer infração disciplinar, em conformidade com:

I - o art. 21 do Estatuto do CREF10/PB;

II – o inciso III do art. 12 do Código de Ética do Profissional de Educação Física, sempre após o trânsito em julgado do processo disciplinar, iniciado mediante ato ex officio do Plenário do CREF10/PB ou por meio de representação fundamentada de terceiros.

Parágrafo único - Instaurado o processo disciplinar de que tratam os incisos deste artigo, poderá ainda, caso a caso, ser o mesmo regido pelo Código Processual de Ética do CREF10/PB.

**Art. 6º** Cumprido o prazo determinado pelo Plenário do CREF10/PB para a suspensão do registro nos casos descritos no art. 5º desta Resolução, cessada estará a sanção.

**Art. 7º** Caso haja a comprovação de que o Profissional esteja exercendo a profissão durante a suspensão do seu registro, a Comissão de Ética Profissional do CREF10/PB será notificada do ato para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS**

**Art. 8º** O cancelamento de registro profissional ocorrerá nos seguintes casos:

I – aplicação de penalidade de cancelamento de registro profissional transitada em julgado, capitulada no inciso IV do art. 12 do Código de Ética do Profissional de Educação Física;

II – apresentação de documentação falsa, apurada por regular processo;

III - falecimento do Profissional, desde que comprovado através de:

a) certidão de óbito;

b) comprovante de situação cadastral no CPF, extraído da página eletrônica da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

c) outros documentos que venham a ser estabelecidos pelo CREF10/PB.

**Parágrafo único** - O Plenário do CREF10/PB poderá cancelar os registros *ex officio* nos casos dos incisos I e III.

**Art. 9º** O cancelamento do registro não permite a re-inscrição do Profissional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** O cancelamento e/ou a baixa de registro não implicam em remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade do Profissional cujo registro é cancelado e/ou baixado, cabendo ao CREF10/PB proceder à cobrança.

**Art. 11.** Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolizados no CREF10/PB até 31 de março do ano corrente ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

**Art. 12.** Os pedidos de baixa e de cancelamento de registro profissional, juntamente com os documentos que lhes dão base, farão parte dos respectivos processos de registro dos Profissionais, os quais serão objetos de exame e julgamento pelo Plenário.

**Parágrafo único** – As atas que constarem o julgamento dos casos de suspensão de registro profissional, também farão parte dos respectivos processos de registro dos Profissionais.

**Art. 13.** No ato de solicitação de cancelamento e/ou baixa profissional deverá efetuar a devolução da Cédula de Identidade Profissional original.

§ 1º - Caso o profissional não possua sua cédula de registro por motivo de furto ou roubo, deverá declarar expressamente na solicitação de cancelamento e/ou baixa e anexar cópia do competente registro de ocorrência policial.

§ 2º - Caso o profissional esteja gozando de quaisquer dos convênios firmados através do CREF10/PB, este deverá comprovar, documentalmente, o cancelamento do respectivo convênio com a instituição, através de cópia do respectivo documento que será anexada ao processo de baixa do registro.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Francisco Martins da Silva  
CREF 000009-G/PB  
Presidente